

**LEI Nº. 6.093/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO “STELLITA PACHECO COSTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criada a Casa Lar do Idoso, denominada “Stellita Pacheco Costa”.

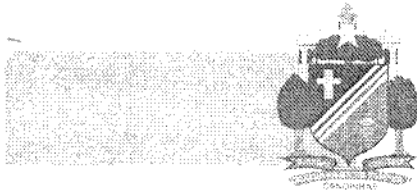
**Art. 2º** - A Casa Lar do Idoso é um Serviço de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, sem distinção de gênero, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

**Art. 3º** - É previsto o acolhimento para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares rompidos.

**Parágrafo Único** - A Casa Lar de Idosos será vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e reger-se-á por Regimento Interno que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal do Idoso - CMI.

**Art. 4º** - A Casa Lar de Idosos terá como finalidade:

- I** – Acolher idosos com 60 anos ou mais sem distinção de gênero;
- II** – Acolher idosos não ultrapassando o total de 08 residentes, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto;
- III** – Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- IV** - Garantir a proteção integral além de promover acesso a benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas setoriais;
- V** – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais e possibilitar a convivência comunitária;
- VI** – Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados de todos os idosos;



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

**VII** - Garantir acesso a espaço com padrões de qualidade bem quanto à higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e postura não discriminatória.

**Art. 5º** - O funcionamento da casa Lar do Idoso será regulamentado mediante decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de setembro de 2017.



GILBERTO DOS PASSOS  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 22/09/2017.



RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino